DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2058/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8627/2024
PROTOCOLO	: 2390579
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ONILDES BARROS RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. LIMINAR DEFERIDA. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 112/2024, da Prefeitura Municipal de Iguatemi, objeto é o registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares, conforme especificações do edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades e sugeriu a adoção de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 13).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 194/2024, que deferiu medida cautelar para determinar a suspensão do pregão (peça 15).

Intimado, o Jurisdicionado juntou documentos demonstrando a revogação do certame, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas (peças 32-34).

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento deste processo, em razão da revogação do certame, com recomendação aos jurisdicionados (peça 36).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que,

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

durante seu exame, a licitação foi revogada, o caminho natural deste processo é o arquivamento, em virtude da perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 153, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA